



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 270/2019

Institui o Programa Tempo de Amar, que dispõe sobre o apoio e a empatia às mulheres vítimas de violência doméstica e grupos reflexivos de mulheres, nos termos do anteprojeto proposto.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que determine a instituição do Programa Tempo de Amar, que dispõe sobre o apoio e a empatia às mulheres vítimas de violência doméstica, e grupos reflexivos de mulheres, nos termos do anteprojeto proposto.

Esta indicação objetiva criar um programa para apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica, promover a sororidade e a reflexão, bem como a recuperação, conscientização e precaução de reincidência de violência doméstica e tem fundamento na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha":

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

Art. 23 Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

Art. 35 A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Mulheres continuam sendo assassinadas por homens com quem mantinham algum vínculo afetivo e, na maioria das vezes, no interior de seu lar, lugar em que deveriam estar seguras. Todo ano, 16 milhões de mulheres são vítimas de violência no Brasil, de acordo com pesquisa da Datafolha, divulgada em 2017.

O número de homicídios praticados contra mulheres teve um aumento de 6,1% no Brasil entre 2016 e 2017. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram 4.539 casos em 2017 contra 4.245 no período anterior. Uma mulher é assassinada a cada duas horas no país e cerca de 20% dos casos são feminicídios, ou seja, casos de mulheres mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero.

No ano de 2018, em Toledo, foram 605 casos denunciados e 480 agressores indiciados por violência doméstica. No mesmo ano, houve aumento de 30% de denúncias no Brasil.

Entretanto, as mulheres estão mais encorajadas a denunciar violências e a buscarem proteção. A Casa Abrigo é uma medida emergencial apropriada na defesa de suas vidas, e vindo a propósito, o programa "Tempo de Amar" se faz preciso.

A violência gera graves consequências pois a violência pode ser física, psicológica, sexual, moral, negligencial e patrimonial. Neste sentido, o programa será auxiliador a dar novo sentido para o evento traumático. As pessoas que melhor lidam com tragédias são as que atribuem significados a fim de superação desses eventos, como auxílio ao crescimento pessoal.

Depois de uma experiência de violência, algumas pessoas acabam se isolando e o programa vem com o intuito de possibilitar caminhos que, normalmente, as pessoas não conseguem encontrar sozinhas.

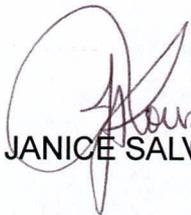


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

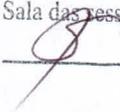
Face ao exposto, objetivando apoio às mulheres em situação de risco e a assistência à sua integridade, espera-se que seja atendida com a maior urgência possível.

SALA DAS SESSÕES, 2 de abril de 2019.


JANICE SALVADOR

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 08/04/19



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 270/2019

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2019

Institui o Programa Tempo de Amar, que dispõe sobre o apoio e a empatia às mulheres vítimas de violência doméstica e grupos reflexivos de mulheres.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Tempo de Amar, que dispõe sobre o apoio e a empatia às mulheres vítimas de violência doméstica e grupos reflexivos de mulheres.

Art. 2º - O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, promover a sororidade e a reflexão, bem como recuperação, conscientização e precaução de reincidência.

Art. 3º - O Programa Tempo de Amar tem como diretrizes:

I - recuperação, conscientização e precaução de reincidência de violência doméstica contra as mulheres, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação da Delegacia da Mulher no encaminhamento das vítimas de violência.

Art. 4º - O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão das vítimas de violência motivada por gênero;

II - conscientizar sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de causas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais, de mulheres e seus dependentes.

Art. 5º - A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 6º - A competência de desenvolver o Programa é da Secretaria de Políticas para Mulheres conjuntamente à Casa Abrigo da Mulher "Professora Claudete Dalgallo" e será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI - orientação e assistência social.

Art. 7º - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes do Poder Executivo, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Segurança Pública e Trânsito, e do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2019.


JANICE SALVADOR

IND 270/2019
AUTORIA: Ver.^a Janice Salvador

